

**Processo n.:** @PCP 22/00107654

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

**Responsável:** Vanderlei Sanagiotto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 231/2022

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal Novo Horizonte a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Prefeito daquele Município, Sr. Vanderlei Sanagiotto.

**2.** Recomenda ao Poder Executivo de Novo Horizonte que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

**2.1.** Ausência de disponibilização, em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referentes ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 8º, II, “b”, do Decreto n. 10.540/2020;

**2.2.** Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares de bancada, no montante de R\$ 300.000,00 e das emendas parlamentares individuais da União, no valor de R\$ 100.000,00, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Quadro 9-A, Anexo 10 Consolidado, e Documentos 04 e 05 dos Anexos do **Relatório DGO n. 40/2022**).

**3.** Recomenda ao Município de Novo Horizonte que:

**3.1.** efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, em especial a taxa de atendimento em creche de crianças de 0 a 3 anos, uma vez que o Município está fora da Meta 1 estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE;

**3.2.** após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**4.** Recomenda à Câmara de Vereadores de Novo Horizonte a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 359/2022**.

**5.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Novo Horizonte que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**6.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:

**6.1.** à Câmara Municipal de Novo Horizonte;

**6.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 359/2022** que o fundamentam:

**6.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação de Novo Horizonte, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

**6.2.2.** à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 45/2022

**Data da Sessão:** 30/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC